



PROCESSO N.º 336/2009

PROTOCOLO N.º 7.286.164.-7/08

PARECER CEE/CEB N.º 506/09

APROVADO EM 12/11/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NICANOR BUENO MENDES - ENSINO  
MÉDIO

MUNICÍPIO: JUNDIAÍ DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORES: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO E ROMEU GOMES DE  
MIRANDA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 1063/2009, datado de 23/03/2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Estadual Nicanor Bueno Mendes - Ensino Médio, Município de Jundiá do Sul, NRE de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 3462/97 de 15/10/97 (fls. 04) autorizou o funcionamento para o Curso de 2º Grau - Educação Geral no Colégio Estadual Nicanor Bueno Mendes - Ensino de 1º e 2º Graus, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1997.

A Resolução n.º 1635/99 de 114/04/1999, alterou a denominação para Colégio Estadual Nicanor Bueno Mendes - Ensino Médio, com base no Parecer n.º 967/99 - CEF/SEED.

O colégio encontra-se relacionado nos anexos da Deliberação n.º 07/03-CEE/PR - "Regularização da situação escolar dos concluintes do Ensino Fundamental e Médio, não reconhecidos, da rede estadual de ensino", bem como da Deliberação n.º 11/05-CEE - Prorrogação do prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual", que autoriza o credenciamento de outro estabelecimento de ensino que mantém curso reconhecido, para fins de certificação de conclusão do respectivo curso.

Em 08/10/09, o Conselheiro Romeu Gomes de Miranda solicitou vista ao processo para dirimir dúvidas em relação à demora para o pedido de reconhecimento. Em 29/10/09 fez contato com o NRE de Jacarezinho e o estabelecimento de ensino para que encaminhassem justificativa quanto ao atraso para o referido pedido.



PROCESSO N.º 336/2009

Em 11/11/09 foi encaminhado a seguinte justificativa do diretor do estabelecimento (fls.123 e 124 ):

Conforme nos foi solicitado, estamos encaminhado a Vossa Senhoria informações sobre o Reconhecimento do curso de Ensino Médio do referido colégio, conforme documentos anexados e esclarecimentos abaixo:

- O referido colégio ofertava cursos de Magistério e Técnico em Contabilidade, ambos com reconhecimento, sendo os mesmos cessados conforme parecer n.º 2011/97;
- No ano de 1997 temos a informar que por determinação da SEED foi implantado o curso de Educação Geral - Parecer n.º 2011/97;
- Conforme o Parecer 2011/97 anexo, para o curso de Educação Geral foi determinado que fosse atendidas algumas ressalvas:
  - acervo bibliográfico para o curso proposto;
  - construção e/ou adaptação de sala específica para Laboratório de Física, Química e Biologia;
  - construção e/ou adaptação de sala específica para a biblioteca;
  - indicar docente habilitado para a disciplina de Geografia.
- Mediante às ressalvas acima apontadas o NRE através de sua equipe, nos auxiliou com competência e eficiência para o reconhecimento proposto (relatórios em anexo);
- O colégio adaptou salas (laboratório de Química, Física, Biologia, espaço para a Biblioteca e sala de informática), adquirindo assim, para o seu funcionamento material de consumo e permanente (computadores, documento em anexo) e acervo bibliográfico sendo estes adquiridos com recursos do governo e APM.
- Devido às melhorias, adaptações e aquisições de materiais a Equipe do Núcleo Regional de Educação fez visitas in loco concedendo Parecer Favorável (doc. Anexo) 04/99.
- Informamos ainda, que em 29/12/2005, o referido colégio foi totalmente destruído por um grande incêndio, acabando por queimar grande parte de documentos. Salvando apenas os documentos de alunos (pastas individuais), devido a este fato não foi possível anexar outros documentos que o colégio possuía anteriormente.
- Este incidente causou grande comoção na comunidade local e em todos aqueles que de uma forma ou de outra fizeram ou fazem parte da história deste estabelecimento de ensino.
- A partir de 24 de novembro de 2008, iniciou-se uma nova história com a total reconstrução do referido colégio, com muitas melhorias:
  - adequação de salas de laboratório de Física, Química e Biologia com material permanente e consumo;
  - sala de informática com 12 computadores com acesso à internet para atendimento aos alunos e professores inclusive com material didático atualizados (Cds e DVDs);
  - todos professores possuem habilitação específica nas disciplinas que ministram, e a Equipe Pedagógica;
  - espaço adaptado para a biblioteca com excelente acervo bibliográfico atualizado para os alunos e também a biblioteca do professor para fontes de pesquisas;
  - as salas de aula contam com TV's multimídia e móveis adequados;
  - a secretaria também foi remodelada com equipamentos de informática e oferecidos pelo Programa Paraná Digital, o que possibilitou a modernização total do sistema utilizado por este estabelecimento de ensino.



PROCESSO N.º 336/2009

Atualmente o colégio encontra-se em plenas condições de funcionamento para o seu reconhecimento, pois é imprescindível que o colégio seja reconhecido, pois assim estaremos caminhando para uma maior qualidade na educação.

O NRE de Jacarezinho em informação de 12/11/09 ratifica a justificativa do diretor (fls125) nos seguintes termos:

Atendendo ao pedido do presidente do Conselho Estadual de Educação/PR, este NRE ratifica a justificativa apresentada pelo Colégio Estadual Nicanor Bueno Mendes - Em, município de Jundiá do Sul quanto à demora do Reconhecimento do citado Colégio.

Durante o período de ausência de ato autorizatório, outro estabelecimento de ensino foi credenciado para expedição de documentação escolar dos alunos.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 103 a 106).

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 07 a 09);

b) relação de materiais para Laboratório de Física, Química e Biologia (fls 94;95);

c) Licença Sanitária (fls. 97);

d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 96);

e) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 64);

f) acervo bibliográfico (fls. 65 a 93).

2.2 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 336/2009

**Matriz Curricular**

NRE: 17 - JACAREZINHO		MUNICIPIO: 1300 - JUNDIAI DO SUL					
ESTABELECIMENTO: 00142 - NICANOR BUENO MENDES, C E - E MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: MANHA			
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3		
B	ARTE		2	2	2		
A	BIOLOGIA		2	2	2		
S	EDUCACAO FISICA		2	2	2		
E	FILOSOFIA			2	2		
N	FISICA		2	2	2		
A	GEOGRAFIA		2	2	2		
C	HISTORIA		3	2	3		
I	LINGUA PORTUGUESA		3	3	3		
O	MATEMATICA		3	2	3		
M	QUIMICA		2	2	2		
U	SOCIOLOGIA		2	2			
M	SUB-TOTAL		23	23	23		
N	L.E.M.-INGLES	*	2	2	2		
A	SUB-TOTAL		2	2	2		
	TOTAL GERAL		25	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

**2.3 Corpo docente**

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

**Quadro de Docentes**

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Luciana dos Santos Silva	Arte	- Educação Artística/ Habilitação Artes Plásticas
Eloide Rodrigues de Paula	Biologia	- Ciências/ Habilitação em Biologia e Física
* Adão Schimidt Papi	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Atividade Física



PROCESSO N.º 336/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
*Aparecida Damásio O. M. Mello	Filosofia * Sociologia	- Filosofia/Habilitação em Filosofia da Educação, História da Educação, Didática
Valtina Aparecida Ranieri	Física	- Ciências /Habilitação em Matemática e Física
Lucinéia Ribeiro Moreira	Geografia	- Geografia
Keila Mary Detoni	Química	- Ciências /Habilitação: Química, e Matemática
Miryan Apda Fernandes leite	História	- História - Geografia
Diná Pinto Ribeiro	Língua Portuguesa	- Letras/Habilitação em Português / Francês e respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa
Wander Fonseca	Matemática	- Ciências/Habilitação em Matemática
Simone Cristina dos Reis	L.E.M - Inglês	- Letras/ Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa e Literatura

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 350/08 de 17/12/2008 (fls. 101), do NRE de Jacarezinho, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

### II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto e tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, estes Relatores são favoráveis à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio Estadual Nicanor Bueno Mendes - Ensino Médio, Município de Jundiáí do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, deverá orientar e acompanhar o estabelecimento em pauta, considerando o descumprimento do prazo para solicitação de reconhecimento do referido curso, conforme estabelecido na Resolução de Autorização para Funcionamento n.º 3462/97 - SEED.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 336/2009

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.  
Curitiba, 12 de novembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB